



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°.DE..... DE DE 2024.
"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no
valor de **R\$ 36.785,35 - SMS**".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 36.785,35** (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais com trinta e cinco centavos), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2024, no **Programa "0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO E CUIDADO COM AS PESSOAS"**, na ação **"3938 – PROGRAMA SUS DIGITAL"** com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde como segue:

Crédito Especial:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.301.0234.3938	3.33.90.30	Material de Consumo	5.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3938	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3938	3.33.90.40	Serv. Tecnologia da Informação e Com. - PJ	26.785,35	1600*
		TOTAL.....	36.785,35	

(*) Recurso 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 600, no montante de R\$ 36.785,35 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais com trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 36.785,35 - SMS”***.

O crédito especial se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Saúde insira em seu orçamento elementos de despesas para utilizar os recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital para o ano de 2024, conforme a Portaria GM/MS nº 3.534 de 12 de abril de 2024.

O SUS Digital visa ampliar o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com ênfase na integralidade e resolubilidade do atendimento médico. A abordagem digital no SUS engloba diversos aspectos, desde a atenção à saúde até a gestão em todos os níveis do sistema, abrangendo atividades de planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde.

O Programa SUS Digital tem como meta aproximar os serviços de saúde dos cidadãos, refletindo o compromisso do SUS em melhorar vidas por meio da inovação e do cuidado humanizado.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 2024.


EVANDRO GUTIERRES MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 246

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que instituiu o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024, ambas devidamente instruídas nos autos do Processo SEI nº 25000.161299/2023-01;

Considerando o inciso IV do art. 11 do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe que compete ao Ministério da Saúde elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão de estados, municípios e Distrito Federal ao Programa SUS Digital;

Considerando o § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, estabelecendo que as solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro; e

Considerando os Anexos I e II à Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, que estabelecem os valores da primeira parcela do incentivo financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os entes com a adesão homologada nos termos do caput se obrigam a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios farão jus ao repasse da primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, de que trata o inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, conforme valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024, referente a primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, no valor de R\$ 232.121.415,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde/FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO IADESÕES HOMOLOGADAS, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA

Código UF	1ª parcela para Estado e DF
12 AC	R\$ 359.328,30
27 AL	R\$ 1.304.190,15
13 AM	R\$ 1.351.094,10
16 AP	R\$ 277.375,50
29 BA	R\$ 5.580.432,00
23 CE	R\$ 2.776.596,15
53 DF	R\$ 426.176,25
32 ES	R\$ 1.055.572,05
52 GO	R\$ 2.566.729,05
21 MA	R\$ 3.115.320,00
31 MG	R\$ 8.756.027,40
50 MS	R\$ 959.236,20
51 MT	R\$ 1.800.403,50
15 PA	R\$ 2.542.149,45
25 PB	R\$ 2.380.068,45
26 PE	R\$ 2.766.896,40
22 PI	R\$ 2.662.720,80
41 PR	R\$ 4.105.500,00
33 RJ	R\$ 2.826.051,75
24 RN	R\$ 1.794.134,25
11 RO	R\$ 642.940,50
14 RR	R\$ 258.490,05
43 RS	R\$ 4.527.063,90
42 SC	R\$ 2.755.722,00
28 SE	R\$ 901.844,85
35 SP	R\$ 9.663.455,40
17 TO	R\$ 1.504.898,55
TOTAL	R\$ 69.660.417,00

ANEXO II ADESÕES HOMOLOGADAS, POR MUNICÍPIO, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA

UF	Código Macro	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	1ª parcela para município
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120001	Acrelândia	R\$ 25.208,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120005	Assis Brasil	R\$ 34.957,65
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120010	Brasiléia	R\$ 36.125,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120013	Bujari	R\$ 25.057,90
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120017	Capixaba	R\$ 24.388,35
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 44.474,50
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 33.140,80
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120030	Feijó	R\$ 43.215,20
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120032	Jordão	R\$ 37.149,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120033	Mâncio Lima	R\$ 28.962,15
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120034	Manoel Urbano	R\$ 38.227,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120035	Marechal Thaumaturgo	R\$ 40.460,70
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120038	Plácido de Castro	R\$ 27.104,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120039	Porto Walter	R\$ 39.327,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120040	Rio Branco	R\$ 137.065,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120042	Rodrigues Alves	R\$ 27.778,10
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120043	Santa Rosa do Purus	R\$ 35.846,30
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120045	Senador Guimard	R\$ 25.304,30

RS	4314	CENTRO-OESTE	431113	Jari	R\$ 18.839,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431120	Júlio de Castilhos	R\$ 13.874,35
RS	4314	CENTRO-OESTE	431171	Maçambará	R\$ 29.409,80
RS	4314	CENTRO-OESTE	431175	Manoel Viana	R\$ 17.499,30
RS	4314	CENTRO-OESTE	431210	Mata	R\$ 18.647,65
RS	4314	CENTRO-OESTE	431303	Nova Esperança do Sul	R\$ 13.395,20
RS	4314	CENTRO-OESTE	431310	Nova Palma	R\$ 16.752,75
RS	4314	CENTRO-OESTE	431402	Paraíso do Sul	R\$ 17.700,55
RS	4314	CENTRO-OESTE	431447	Pinhal Grande	R\$ 17.799,95
RS	4314	CENTRO-OESTE	431530	Quaraí	R\$ 16.298,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431532	Quevedos	R\$ 17.495,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431550	Restinga Sêca	R\$ 21.311,15
RS	4314	CENTRO-OESTE	431640	Rosário do Sul	R\$ 20.829,55
RS	4314	CENTRO-OESTE	431690	Santa Maria	R\$ 101.174,85
RS	4314	CENTRO-OESTE	431697	Santa Margarida do Sul	R\$ 16.563,05
RS	4314	CENTRO-OESTE	431710	Sant'Ana do Livramento	R\$ 36.785,35
RS	4314	CENTRO-OESTE	431740	Santiago	R\$ 23.209,90
RS	4314	CENTRO-OESTE	431810	São Francisco de Assis	R\$ 21.135,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431830	São Gabriel	R\$ 28.415,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431843	São João do Polêsine	R\$ 16.517,20
RS	4314	CENTRO-OESTE	431912	São Martinho da Serra	R\$ 18.398,10
RS	4314	CENTRO-OESTE	431940	São Pedro do Sul	R\$ 19.028,80
RS	4314	CENTRO-OESTE	431960	São Sepé	R\$ 20.960,80
RS	4314	CENTRO-OESTE	431980	São Vicente do Sul	R\$ 19.601,75
RS	4314	CENTRO-OESTE	432065	Silveira Martins	R\$ 16.963,10
RS	4314	CENTRO-OESTE	432149	Toropi	R\$ 17.040,80
RS	4314	CENTRO-OESTE	432220	Tupanciretã	R\$ 15.632,05
RS	4314	CENTRO-OESTE	432237	Unistalda	R\$ 17.466,05
RS	4314	CENTRO-OESTE	432240	Uruguaiana	R\$ 48.390,30
RS	4314	CENTRO-OESTE	432345	Vila Nova do Sul	R\$ 18.248,30
RS	4314	CENTRO-OESTE Soma			R\$ 957.518,80
SC	4210	SUL	420140	Araranguá	R\$ 31.232,95
SC	4210	SUL	420150	Armazém	R\$ 16.754,50
SC	4210	SUL	420195	Balneário Arroio do Silva	R\$ 20.399,05
SC	4210	SUL	420207	Balneário Gaivota	R\$ 18.504,50
SC	4210	SUL	420280	Braço do Norte	R\$ 16.874,20
SC	4210	SUL	420395	Capivari de Baixo	R\$ 13.616,40
SC	4210	SUL	420425	Cocal do Sul	R\$ 11.087,65
SC	4210	SUL	420460	Criciúma	R\$ 80.383,45
SC	4210	SUL	420519	Ermo	R\$ 16.448,60
SC	4210	SUL	420545	Forquilha	R\$ 16.354,45
SC	4210	SUL	420610	Grão-Pará	R\$ 17.358,60
SC	4210	SUL	420620	Gravatal	R\$ 9.084,95
SC	4210	SUL	420700	Içara	R\$ 26.936,70
SC	4210	SUL	420720	Imaruí	R\$ 20.776,35
SC	4210	SUL	420730	Imbituba	R\$ 24.078,25
SC	4210	SUL	420870	Jacinto Machado	R\$ 20.250,65
SC	4210	SUL	420880	Jaguaruna	R\$ 22.014,65
SC	4210	SUL	420940	Laguna	R\$ 21.120,75
SC	4210	SUL	420960	Lauro Müller	R\$ 19.103,00
SC	4210	SUL	421040	Maracajá	R\$ 16.890,65
SC	4210	SUL	421080	Meleiro	R\$ 16.607,50
SC	4210	SUL	421120	Morro da Fumaça	R\$ 12.184,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2024 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.233, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024.

Art. 2º A etapa 1: planejamento terá por objeto a elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital pelos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Programa, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. Os PA Saúde Digital deverão estar apoiados em ações do Programa SUS Digital, categorizadas nos eixos constantes do Capítulo III do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, bem como alinhados aos instrumentos de planejamento das respectivas macrorregiões de saúde.

Art. 3º Os PA Saúde Digital deverão ser elaborados em três fases:

I - diagnóstico situacional do território, observando-se a macrorregião de saúde a que se refere o Plano;

II - estabelecimento do grau de maturidade digital com base na aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital - INMSD; e

III - análise do diagnóstico situacional do território e das recomendações decorrentes da aplicação do INMSD.

§ 1º O diagnóstico situacional do território e o INMSD, de que tratam os incisos I e II do caput respectivamente, deverão seguir a estrutura apresentada em instrumentos orientativos específicos a serem divulgados pela Secretaria de Informação e Saúde Digital em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O INMSD norteará a elaboração dos PA Saúde Digital, na forma do inciso III do caput, e não implicará no cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

§ 3º A execução das três fases referentes à elaboração dos PA Saúde Digital deverá atender aos seguintes prazos:

I - em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria, deve ser encaminhada a solicitação de adesão;

II - em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o diagnóstico situacional do território; e

III - em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio do diagnóstico situacional do território, deve ser enviado o PA Saúde Digital por macrorregião, conforme incisos II e III do caput.

§ 4º O não atendimento do prazo previsto no inciso II do § 3º acarretará na suspensão dos repasses de que trata esta Portaria.

§ 5º Caso o ente aderente deixe de executar as ações dispostas nesta Portaria, estará sujeito aos procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.



Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro para custeio da elaboração dos PA Saúde Digital, conforme os valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º Poderão fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria os estados, Distrito Federal e municípios que manifestarem interesse na elaboração dos PA Saúde Digital, conforme as fases listadas nos incisos I, II e III do art. 3º.

§ 2º As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas por meio do termo de compromisso disponibilizado no módulo de adesão no InvestSUS - Sistema de Investimento do SUS (<https://investsus.saude.gov.br>) e serão analisadas pela Secretaria de Informação e Saúde Digital em conformidade com os requisitos previstos neste artigo.

§ 3º As solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro, em duas parcelas:

I - primeira parcela: a ser repassada com a homologação da adesão dos entes ao Programa SUS Digital, conforme valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria; e

II - segunda parcela: a ser repassada com o envio do diagnóstico situacional, conforme valores constantes do Anexo III a esta Portaria.

§ 4º Os repasses dos recursos serão feitos mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 5º Os valores da segunda parcela de que trata o inciso II do § 3º, bem como a proporção dos valores entre os estados e os municípios deverão ser definidos a partir do diagnóstico elaborado durante a discussão dos PA Saúde Digital e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIBs e, no caso, do Distrito Federal, no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF, considerando os tetos por macrorregião de saúde, estabelecidos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º O recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 4º ocorrerá sem prejuízo da percepção de outros incentivos que o ente aderente faça jus e será realizado de forma regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital.

Art. 6º O método de cálculo para estabelecimento dos valores previstos nos Anexos I, II e III a esta Portaria considerou:

I - piso per capita de R\$ 1,00 (um real) por habitante; e

II - aplicação do Índice de Critérios para a Distribuição de Recursos Financeiros para o Programa SUS Digital - ICSD, que agrega a base de tipologia rural-urbana para recorte municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA visando à garantia da equidade por meio da ponderação dos atributos sociodemográficos.

Parágrafo único. A Secretaria de Informação e Saúde Digital publicará nota informativa com o detalhamento do uso do ICSD no método de cálculo de que trata o caput.

Art. 7º Na execução das ações previstas no PA Saúde Digital, os entes aderentes não poderão utilizar os recursos repassados por meio do financiamento disposto nesta Portaria para contratar ou desenvolver sistemas de informação privados, caso existam sistemas de informação públicos disponíveis para a mesma finalidade.

Art. 8º Os PA Saúde Digital serão avaliados e monitorados considerando as entregas, as metas, os indicadores e o cronograma de execução nele previstos.

Parágrafo único. As fichas de qualificação dos indicadores para o PA Saúde Digital, bem como os parâmetros e metas a serem monitorados, constarão do "Manual Instrutivo do Programa SUS Digital", a ser disponibilizado pela Secretaria de Informação e Saúde Digital.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS - Plano Orçamentário 0000, com impacto previsto de até R\$ 464.402.780,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos e dois mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 10. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, com observância das normas aplicáveis.

Art. 11. Somente farão jus às próximas etapas do Programa SUS Digital os entes aderentes que encaminharem o PA Saúde Digital nos termos desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

VALORES 1ª PARCELA, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL

Código	UF	1ª parcela para estado e DF
12	AC	R\$ 359.328,30
27	AL	R\$ 1.304.190,15
13	AM	R\$ 1.351.094,10
16	AP	R\$ 277.375,50
29	BA	R\$ 5.580.432,00
23	CE	R\$ 2.776.596,15
53	DF	R\$ 426.176,25
32	ES	R\$ 1.055.572,05
52	GO	R\$ 2.566.729,05
21	MA	R\$ 3.115.320,00
31	MG	R\$ 8.756.027,40
50	MS	R\$ 959.236,20
51	MT	R\$ 1.800.403,50
15	PA	R\$ 2.542.149,45
25	PB	R\$ 2.380.068,45
26	PE	R\$ 2.766.896,40
22	PI	R\$ 2.662.720,80
41	PR	R\$ 4.105.500,00
33	RJ	R\$ 2.826.051,75
24	RN	R\$ 1.794.134,25
11	RO	R\$ 642.940,50
14	RR	R\$ 258.490,05
43	RS	R\$ 4.527.063,90
42	SC	R\$ 2.755.722,00
28	SE	R\$ 901.844,85
35	SP	R\$ 9.663.455,40
17	TO	R\$ 1.504.898,55
Total		R\$ 69.660.417,00

ANEXO II

VALORES 1ª PARCELA, POR MUNICÍPIOS

UF	Código Macro	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	1ª parcela por município
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120001	Acrelândia	R\$ 25.208,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120005	Assis Brasil	R\$ 34.957,65
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120010	Brasiléia	R\$ 36.125,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120013	Bujari	R\$ 25.057,90
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120017	Capixaba	R\$ 24.388,35
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 44.474,50
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 33.140,80

RS	4313	METROPOLITANA	432055	Sertão Santana	R\$ 19.098,45
RS	4313	METROPOLITANA	432085	Tabaí	R\$ 17.408,30
RS	4313	METROPOLITANA	432110	Tapes	R\$ 12.775,70
RS	4313	METROPOLITANA	432120	Taquara	R\$ 24.930,50
RS	4313	METROPOLITANA	432135	Tavares	R\$ 18.228,00
RS	4313	METROPOLITANA	432143	Terra de Areia	R\$ 10.902,50
RS	4313	METROPOLITANA	432150	Torres	R\$ 20.394,85
RS	4313	METROPOLITANA	432160	Tramandaí	R\$ 26.209,40
RS	4313	METROPOLITANA	432166	Três Cachoeiras	R\$ 18.484,55
RS	4313	METROPOLITANA	432170	Três Coroas	R\$ 14.394,80
RS	4313	METROPOLITANA	432183	Três Forquilhas	R\$ 17.669,75
RS	4313	METROPOLITANA	432200	Triunfo	R\$ 16.991,10
RS	4313	METROPOLITANA	432225	Tupandi	R\$ 15.123,15
RS	4313	METROPOLITANA	432300	Viamão	R\$ 87.713,15
RS	4313	METROPOLITANA	432380	Xangri-lá	R\$ 11.693,85
RS	4313	METROPOLITANA Soma			R\$ 2.650.753,35
RS	4314	CENTRO-OESTE	430010	Agudo	R\$ 20.775,30
RS	4314	CENTRO-OESTE	430040	Alegrete	R\$ 32.002,95
RS	4314	CENTRO-OESTE	430187	Barra do Quaraí	R\$ 17.738,35
RS	4314	CENTRO-OESTE	430290	Cacequi	R\$ 21.208,25
RS	4314	CENTRO-OESTE	430465	Capão do Cipó	R\$ 18.801,65
RS	4314	CENTRO-OESTE	430637	Dilermando de Aguiar	R\$ 17.385,90
RS	4314	CENTRO-OESTE	430670	Dona Francisca	R\$ 15.554,00
RS	4314	CENTRO-OESTE	430800	Faxinal do Soturno	R\$ 17.614,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	430840	Formigueiro	R\$ 18.412,80
RS	4314	CENTRO-OESTE	431053	Itaara	R\$ 8.610,00
RS	4314	CENTRO-OESTE	431055	Itacurubi	R\$ 18.072,95
RS	4314	CENTRO-OESTE	431060	Itaqui	R\$ 19.607,00
RS	4314	CENTRO-OESTE	431075	Ivorá	R\$ 17.207,40
RS	4314	CENTRO-OESTE	431110	Jaguari	R\$ 19.142,90
RS	4314	CENTRO-OESTE	431113	Jari	R\$ 18.839,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431120	Júlio de Castilhos	R\$ 13.874,35
RS	4314	CENTRO-OESTE	431171	Maçambará	R\$ 29.409,80
RS	4314	CENTRO-OESTE	431175	Manoel Viana	R\$ 17.499,30
RS	4314	CENTRO-OESTE	431210	Mata	R\$ 18.647,65
RS	4314	CENTRO-OESTE	431303	Nova Esperança do Sul	R\$ 13.395,20

RS	4314	CENTRO-OESTE	431310	Nova Palma	R\$ 16.752,75
RS	4314	CENTRO-OESTE	431402	Paraíso do Sul	R\$ 17.700,55
RS	4314	CENTRO-OESTE	431447	Pinhal Grande	R\$ 17.799,95
RS	4314	CENTRO-OESTE	431530	Quaraí	R\$ 16.298,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431532	Quevedos	R\$ 17.495,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431550	Restinga Sêca	R\$ 21.311,15
RS	4314	CENTRO-OESTE	431640	Rosário do Sul	R\$ 20.829,55
RS	4314	CENTRO-OESTE	431690	Santa Maria	R\$ 101.174,85
RS	4314	CENTRO-OESTE	431697	Santa Margarida do Sul	R\$ 16.563,05
RS	4314	CENTRO-OESTE	431710	Sant'Ana do Livramento	R\$ 36.785,35
RS	4314	CENTRO-OESTE	431740	Santiago	R\$ 23.209,90
RS	4314	CENTRO-OESTE	431810	São Francisco de Assis	R\$ 21.135,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431830	São Gabriel	R\$ 28.415,45
RS	4314	CENTRO-OESTE	431843	São João do Polêsine	R\$ 16.517,20
RS	4314	CENTRO-OESTE	431912	São Martinho da Serra	R\$ 18.398,10

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2024 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.232, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital.

Art. 2º O Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA SUS DIGITAL" (NR)

"Art. 863-T. Fica instituído o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII a esta Portaria." (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CVIII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

DO PROGRAMA SUS DIGITAL

(Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º O Programa SUS Digital tem por objetivo geral promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde.

Parágrafo único. A transformação digital no SUS aplica-se ao campo da saúde como um todo, incluindo a atenção integral à saúde, a vigilância em saúde, a formação e educação permanente dos trabalhadores e profissionais de saúde, a gestão do SUS em seus diversos níveis e esferas, e o planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde, mas sem se restringir a estes.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa SUS Digital:

I - fomentar o uso apropriado, ético e crítico de novas tecnologias digitais no SUS;

II - apoiar a proposição de soluções digitais colaborativas e livres que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;

III - incentivar a formação e educação permanente em saúde digital;

IV - promover a sensibilização, conscientização e engajamento para uso das tecnologias digitais e tratamento adequado de dados pelos atores do SUS, fomentando o letramento digital e a cultura da saúde digital e da proteção de dados pessoais;

V - ampliar a maturidade digital no SUS;

VI - fortalecer a participação social e o protagonismo do cidadão na criação de soluções digitais inovadoras no campo da saúde;

VII - fortalecer o ecossistema de saúde digital no SUS;

VIII - contribuir com o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para o aprimoramento da gestão do SUS, por meio da transformação digital;

IX - promover a interoperabilidade de dados em saúde; e

X - reduzir a iniquidade no acesso às soluções e serviços de saúde digital nas diferentes regiões do país.

Seção II

Do objeto e da abrangência

Art. 3º O Programa SUS Digital tem por objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar e escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços como parte do processo de transformação digital.

Parágrafo único. Para efeitos do Programa, a saúde digital engloba, dentre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, aplicação da ciência de dados, inteligência artificial, telemedicina, telessaúde, aplicações móveis de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina personalizada e internet das coisas, voltados ao setor de saúde.

Seção III

Dos conceitos

Art. 4º Para os fins do Programa SUS Digital, considera-se:

I - cultura de saúde digital: conjunto de valores, atitudes, comportamentos e práticas relacionados ao uso de tecnologias digitais no campo da saúde;

II - dado pessoal sensível de saúde: dado relativo à saúde de um titular de dados ou à atenção à saúde a ele prestada que revele informações sobre sua saúde física ou mental no presente, passado ou futuro;

III - ecossistema de saúde digital: sistema complexo e interconectado, incluindo objetos técnicos, técnicas e tecnologias, organizados em base física (conectividade, equipamentos e dispositivos auxiliares), estruturas (redes, sistemas e bases de dados), instrumentos (prontuário eletrônico, registro autoaplicado e protocolos), processos operacionais (programas, aplicativos e rotinas) e aplicações de técnicas digitais para solução de problemas ou intervenções em situações de saúde;

IV - Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital - INMSD: representação dos resultados de métricas utilizadas para o diagnóstico, monitoramento e avaliação da maturidade digital, incluindo os indicadores de maior importância para demonstrar a sustentabilidade das ações e serviços de saúde digital;

V - Laboratório de Inovação em Saúde Digital: ambiente interinstitucional conformado em rede, integrativo e colaborativo, voltado à promoção, ao fomento e ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o fortalecimento do ecossistema de saúde e transformação digital no SUS;

VI - maturidade digital: grau de organização, coordenação, interoperabilidade e integração digital dos processos de trabalho e gestão do cuidado em saúde, na adoção de tecnologias e automação de processos, de forma a identificar oportunidades de melhoria e estabelecer um norte para a transformação digital; e

VII - saúde digital: conjunto de saberes, técnicas, práticas, atitudes, modos de pensar e valores relacionados ao uso de tecnologias digitais em saúde e ao crescimento do espaço digital.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 5º As ações e projetos decorrentes do Programa SUS Digital serão desenvolvidos de acordo com as seguintes diretrizes:

I - universalidade e equidade no acesso aos produtos e serviços de saúde digital, em todos os níveis de atenção à saúde;

II - protagonismo do cidadão nas decisões sobre produtos e serviços de saúde digital, entendendo suas necessidades e oferecendo valor por meio de serviços de alta qualidade, simples, ágeis e personalizados, com atenção à experiência do usuário;

III - reconhecimento da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS como a plataforma digital de interoperabilidade, inovação, informação e serviços de saúde para todo o Brasil, em benefício de cidadãos, usuários, comunidades, gestores, profissionais, trabalhadores e organizações de saúde;

IV - indução à interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde;

V - incentivo à gestão democrática e participativa;

VI - transparência ativa na disponibilização de dados e informações que viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade no controle social dos serviços e políticas de saúde digital, com cooperação entre os entes federados;

VII - uso das tecnologias da informação e comunicação para apoio à descentralização das atividades de saúde, observando as especificidades regionais e locais;

VIII - reconhecimento do acesso a internet de qualidade como essencial à promoção da inclusão digital e à redução das desigualdades no acesso às tecnologias da informação e comunicação necessárias à efetivação da saúde digital;

IX - garantia do uso seguro da informação, observadas as regras sobre proteção de dados pessoais previstas na legislação;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos e materiais da União, estados, Distrito Federal e municípios para a transformação digital do SUS;

XI - priorização da inclusão da saúde digital na formação e educação permanente em saúde dos profissionais e trabalhadores de saúde do SUS; e

XII - associação das ações de saúde digital do Programa SUS Digital ao modelo de atenção à saúde do SUS, de forma a orientar sua consecução.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa SUS Digital será executado pela União, estados, Distrito Federal e municípios, podendo incluir a participação de instituições de ensino superior, institutos tecnológicos e instituições de pesquisa.

Art. 7º O Programa SUS Digital será desenvolvido em três etapas:

I - etapa 1: planejamento;

II - etapa 2: implementação das ações de transformação para a saúde digital; e

III - etapa 3: avaliação.

§ 1º Na etapa 1, os estados, Distrito Federal e municípios poderão manifestar interesse na elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital, a partir da realização de diagnóstico situacional e da aplicação do INMSD.

§ 2º A etapa 2 consiste na implementação dos respectivos PA Saúde Digital, elaborados na forma da etapa 1.

§ 3º A etapa 3 consiste na avaliação das ações implementadas decorrentes do Programa, tendo como referência o INMSD.

§ 4º O INMSD deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e divulgado mediante ato específico da Ministra de Estado da Saúde, de forma a subsidiar o desenvolvimento do PA Saúde Digital.

§ 5º Portarias específicas do Ministério da Saúde darão início e regulamentarão cada uma das etapas de que trata o caput, incluindo respectivas regras de financiamento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

Art. 8º As ações, estratégias e planos de ação de transformação digital decorrentes do Programa SUS Digital deverão estar baseadas em um ou mais dos seguintes eixos de atuação:

I - eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;

II - eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;

III - eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

§ 1º O eixo 1 abrange iniciativas como:

I - formação e educação permanente em saúde digital;

II - fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;

III - fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;

IV - fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e

V - qualificação dos registros em saúde.

§ 2º O eixo 2 abrange iniciativas como:

I - apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;

II - suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;

III - fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;

IV - indução da estruturação e do funcionamento de soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito dos estabelecimentos e serviços de saúde;

V - fortalecimento da saúde digital para atendimento à saúde das populações negligenciadas, vulneráveis e isoladas geograficamente e dos povos originários; e

VI - ampliação da oferta de telemedicina e telessaúde no âmbito do SUS em território nacional.

§ 3º O eixo 3 abrange iniciativas como:

I - promoção da interoperabilidade de dados de saúde com a RNDS;

II - gestão e governança no compartilhamento de dados de saúde;

III - elaboração de estudos técnicos, diretrizes e protocolos, análise e disseminação de dados para subsidiar estratégias de saúde digital e inovação em saúde;

IV - padronização dos modelos de informação nacionais, bem como dos vocabulários e terminologias em saúde;

V - promoção da disseminação de dados e informações em saúde, mantendo-se a confidencialidade, privacidade, proteção de dados e segurança da informação de saúde pessoal; e

VI - preservação da autenticidade, integridade, rastreabilidade e qualidade da informação em saúde.

Art. 9º Os serviços de telemedicina e telessaúde a serem ofertados no âmbito do SUS, como parte e integrados ao Programa SUS Digital, deverão seguir as normas estabelecidas na Seção I do Capítulo I do Título IV desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 10. O Comitê Gestor de Saúde Digital - CGSD é a instância deliberativa do Programa SUS Digital, conforme art. 244-H da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, com funções normativas, diretrizes, de monitoramento e de avaliação.

§ 1º A coordenação executiva do Programa SUS Digital compete ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital.

§ 2º A governança do Programa SUS Digital será realizada no âmbito da CIT para os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

Art. 11. Compete ao Ministério da Saúde:

I - propor à CIT os requisitos de adesão ao Programa SUS Digital;

II - avaliar o cumprimento dos requisitos dos aderentes ao Programa SUS Digital;

III - desenvolver e apoiar ações de educação permanente com foco nas especificidades do Programa SUS Digital;

IV - elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão ao Programa;

V - exercer a coordenação executiva do Programa SUS Digital, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital;

VI - propor ao CGSD metodologias de monitoramento e avaliação do Programa SUS Digital, de forma articulada e pactuada com os estados e municípios;

VII - articular e estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, setoriais e multissetoriais, bem como com a sociedade civil organizada, para o fortalecimento das ações do Programa SUS Digital; e

VIII - apoiar a implementação das iniciativas do Programa SUS Digital nos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 12. Compete aos estados:

I - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de caráter estadual pactuadas no âmbito do Programa SUS Digital;

II - desenvolver e apoiar ações de educação permanente com foco nas especificidades do Programa SUS Digital no respectivo âmbito estadual;

III - prestar apoio e cooperação técnica aos municípios e serviços sob sua gestão, no âmbito do Programa; e

IV - coordenar ações que promovam o desenvolvimento das instâncias públicas de informação e tecnologia afetas ao Programa SUS Digital, no respectivo âmbito estadual.

Art. 13. Compete aos municípios:

I - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de caráter municipal e regional pactuadas no âmbito do Programa SUS Digital, em articulação com os planos municipais, estaduais e regionais de saúde;

II - desenvolver e apoiar ações de educação permanente com foco nas especificidades do Programa SUS Digital no respectivo âmbito municipal;

III - prestar apoio e cooperação técnica às equipes e serviços em seu território ou de outros municípios, com vistas à execução das ações decorrentes do Programa SUS Digital; e

IV - coordenar ações que promovam o desenvolvimento das instâncias públicas de informação e tecnologia afetas ao Programa SUS Digital, no respectivo âmbito municipal.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal executar as atribuições de estados e municípios em seu âmbito territorial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital, publicará "Manual Instrutivo do Programa SUS Digital", com as orientações para execução de cada etapa do Programa e suas respectivas ações.

Art. 16. As disposições relativas a monitoramento, prestação de contas e financiamento, além de outras análogas, constarão das portarias de que trata o § 5º do art. 7º deste Anexo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.